



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

09/2021

**Objeto: Inexigibilidade de licitação para Pagamento da
Anuidade da União dos Dirigentes Municipais de educação –
UNDIME-PR**



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **312/2021**
Requerente: **CARINA DANIELA ALVES**
Contato: **CARINA DANIELA ALVES**
Assunto: **LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1**
Descrição: Solicitação de termo de associação Undime

Data: **09/02/2021 14:24**

Situação: **Encaminhado**
Documento: **048.096.329-03**

002

Ocorrência: 1

Data: 09/02/2021 14:24:11

Previsão: 12/02/2021

De: CARINA DANIELA ALVES

Para: CARINA DANIELA ALVES

Etapa: ABERTURA

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
SCAI_20210209_141854977_compressed	DOCUMENTOS ABERTURA DE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Educação
Nº requerimento:	02/2021
Data:	22/01/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características)

Pagamento de anuidade da União dos Dirigentes Municipais de Educação do

Estatuto. OK
Ata - OK
Cuidados - OK
aguardar.

lanhos,

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse para a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública e a necessidade de aquisição):

Pagamento de anuidade da Undime-PR se faz necessário pelo motivo desta associação promover pesquisas, reuniões, seminários e fóruns voltados à educação pública, cidadã e de qualidade para todos e, além disso, mantém contatos com sindicatos, confederações, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, redes e demais entidades da sociedade civil, que tenham interesse no processo educacional.

Resaltamos que o papel da Undime-PR é fortalecer as administrações municipais na área da Educação para garantir expansão e melhoria da qualidade da Escola Pública Municipal. A ela cabe resgatar e assegurar o Ensino Fundamental, contribuir na reformulação de políticas educacionais em nível nacional, estadual e municipal, participando de instâncias decisórias e representar os interesses da Educação Pública Municipal junto às autoridades constituídas.

Ademais, sendo filiado o município poderá usufruir dos seminários, fóruns, reuniões entre outros eventos, com desconto no pagamento das inscrições.

O valor da anuidade é de R\$ 1.374,00 (um mil trezentos e quinze reais).

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Declaração Orçamentária:

Recursos (X) Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

004

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Não se aplica	Horários: Não se aplica	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Não se aplica
---	---------------------------------------	---

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto: Nélli Fortescki Gassner
--

Há licitação em curso para o objeto pretendido? Em caso afirmativo informar: a) Nº do processo licitatório: b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente: c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:	() Sim (x) Não
---	-----------------------------

Informações Adicionais: Segue anexo: Recibo de empenho e boleto.
--

OBSERVAÇÕES:

Clarice de Fátima Rudnick Fragoso
Secretária Municipal de Educação

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**I. OBJETO:**

Pagamento de Taxa de Adesão (Anuidade) da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNDIME-PR.

II. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

A UNDIME é uma instituição sem fins lucrativos que desenvolve ações com o objetivo de orientar os Dirigentes Municipais de Educação, incentivar a formação de tais dirigentes, em especial aqueles que estão em início de gestão; representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação; além de participar da formulação de políticas educacionais nacionais.

III. JUSTIFICATIVA:

Uma vez filiado, o município poderá usufruir de seminários, fóruns, reuniões, entre outros eventos, com desconto no pagamento das inscrições. Ademais, como possui sede em Brasília, a entidade atua em defesa dos interesses da educação pública municipal, seja manifestando opinião sobre as políticas educacionais, seja questionando seus critérios e exigindo reformulações.

Em especial neste contexto de pandemia mundial, a UNDIME-PR vem atuando na capacitação online dos professores e servidores administrativos que trabalham na Secretaria Municipal de Educação, ao promover *lives* e *workshops* online a fim de atenuar as dúvidas acerca das políticas públicas voltadas para implementação do ensino remoto e/ou semipresencial nas escolas municipais.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A efetivação do presente termo de adesão dar-se-á mediante pagamento de Taxa de Adesão (Anuidade) pela Prefeitura.

Os valores da taxa de adesão são estipulados conforme a faixa populacional do município, conforme exposto a seguir:

Até 9.999 habitantes.....R\$ 687,00

De 10.000 até 24.999 habitantes.....	R\$ 1.374,00
De 25.000 até 49.999 habitantes.....	R\$ 2.060,00
De 50.000 até 74.999 habitantes.....	R\$ 2.747,00
De 75.000 até 99.999 habitantes.....	R\$ 3.434,00
De 100.000 até 199.999 habitantes.....	R\$ 4.122,00
De 200.000 até 299.999 habitantes.....	R\$ 4.808,00
De 300.000 até 399.999 habitantes.....	R\$ 5.495,00
De 400.000 até 499.999 habitantes.....	R\$ 6.868,00
Mais de 500.000 habitantes	R\$ 8.242,00

Considerando que a Faixa Populacional do município de Piên está estimada entre 10.000 e 24.999 habitantes, a taxa de adesão é de **R\$1.374,00**. Tendo em vista que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de 2020 ainda não foi divulgado pelo IBGE, percentual esse necessário para atualização dos valores das anuidades do exercício de 2021, a UNDIME acatará os valores de 2020 até o dia 31 de março de 2021.

V. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos transferidos a título de Taxa de Adesão (Anuidade) serão aplicados no desenvolvimento das atividades administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos estatutários e exclusivamente para o fim proposto.

VI. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e a gestão da execução do objeto desta licitação ficará a cargo da Administração, através da Sra. Clarice de Fátima Fragoso, na qualidade de Dirigente Municipal de Educação, que doravante é a responsável deste município pelo acompanhamento das ações da UNDIME-PR.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os gestores da UNDIME-PR deverão prestar contas das atividades e dos recursos dispendidos com essas atividades, objeto de adesão dos municípios, na forma regulamentada em seu Estatuto. Dentre as competências da UNDIME-PR destacam-se:

- Promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- Defender a educação básica como direito público subjetivo;
- Lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;
- Representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
- Apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora;
- Atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade;
- Divulgar a ação educativa municipal e regional, estimulando e apoiando a criação das seccionais estaduais;
- Propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;
- Participar da formulação de políticas educacionais nacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- Coletar, produzir e divulgar informações relativas a ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, educação, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- Promover o voluntariado.

VIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O município buscará desenvolver as ações de forma coordenada com a UNDIME-PR, visando à articulação, à efetividade e à qualidade no atendimento aos gestores da rede municipal de educação.

O município associado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da Undime/PR via email undimepr@undimepr.org.br conforme previsão Estatutária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

008

Heloneida Souza da Matta

HELONEIDA SOUZA DA MATTA – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Matrícula 104331

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA

Clarice de Fátima Fragoso

CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO

DECRETO 07/2021

FISCAL DE CONTRATO

Clarice de Fátima Fragoso

CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO

DECRETO 07/2021

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO 001/2021- ANUIDADE

Janeiro/2021.

Prezado (a) Prefeito(a),
Prezado (a) Dirigente Municipal de Educação,

Para o cumprimento de seu papel perante a sociedade a UNDIME, necessita de uma sustentação, a qual provém do recolhimento das **anuidades pagas pelos municípios para as seccionais**. Do montante recolhido, 20% são repassados à nacional e 80% permanecem na seccional. A base de cálculo é por meio de faixas populacionais. Os municípios, para efeito de base de cálculo de anuidade, no valor proporcional ao número de habitantes, estão agrupados nas seguintes categorias: A União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME-PR), criada em 10 de outubro de 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. É hoje, fundamental em qualquer discussão ou encaminhamento que se queira fazer sobre educação, por parte da sociedade civil ou dos governos, seja estadual, municipal ou federal. Tendo sua sede nacional em Brasília, a entidade se faz representar em todos os estados, por meio de suas seccionais sempre manifestando opinião sobre as políticas educacionais, questionando seus critérios e exigindo reformulações, sempre em defesa dos interesses da educação pública municipal. Tem como missão: Articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

FAIXA POPULACIONAL E VALOR DA ANUIDADE

▪ Até 9.999 habitantes.....	R\$ 687,00
▪ De 10.000 até 24.999 habitantes.....	R\$ 1.374,00
▪ De 25.000 até 49.999 habitantes.....	R\$ 2.060,00
▪ De 50.000 até 74.999 habitantes.....	R\$ 2.747,00
▪ De 75.000 até 99.999 habitantes.....	R\$ 3.434,00
▪ De 100.000 até 199.999 habitantes.....	R\$ 4.122,00
▪ De 200.000 até 299.999 habitantes.....	R\$ 4.808,00
▪ De 300.000 até 399.999 habitantes.....	R\$ 5.495,00
▪ De 400.000 até 499.999 habitantes.....	R\$ 6.868,00
▪ Mais de 500.000 habitantes	R\$ 8.242,00

Tendo em vista que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de 2020 ainda não foi divulgado pelo IBGE, percentual esse necessário para atualizarmos os valores das anuidades do exercício de 2021, informamos que a Undime *acatará os valores de 2020 até o dia 31 de março de 2021.*

COMO SE ASSOCIAR A UNDIME-PR

Preencher o Termo de Associação no site (www.undimepr.org.br) e encaminhar para undimepr@undimepr.org.br.

Realizar o pagamento da ANUIDADE.

Para gerar o boleto entrar no site <http://www.undimepr.org.br> na área do dirigente, digita o CNPJ da Prefeitura.

Agradecemos por sua atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Marli Regina Fernandes da Silva
Dirigente Municipal de Educação Apucarana-PR
Presidente da UNDIME/PR

TERMO DE ASSOCIAÇÃO UNDIME-PR

Termo de Adesão firmado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

(endereço) _____, objetivando desenvolver ações por meio da UNDIME-PR – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná.

O (A) Prefeito (a) do Município, _____, declara firme vontade de aderir as ações e mobilizações da Undime – PR, União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná - CNPJ 81398588/0001-85, Avenida República Argentina, 452, sala 07 Água Verde, Cep: 80240-210, Curitiba-PR, conforme estabelecido no Estatuto desta instituição sem fins lucrativos, bem como as demais ações correlatas, observando o cumprimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto deste Instrumento o compromisso da Undime-PR em promover ações com vistas aos cumprimentos das metas estatutárias, em especial:

- Promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- Defender a educação básica como direito público subjetivo;
- Lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;
- Representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
- Apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora;
- Atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade;
- Divulgar a ação educativa municipal e regional, estimulando e apoiando a criação das seccionais estaduais;
- Propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;
- Participar da formulação de políticas educacionais nacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- Coletar, produzir e divulgar informações relativas a ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, educação, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- Promover o voluntariado;

- Incentivar a formação do Dirigente Municipal de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação pública;
- Incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional, por meio de encontros locais, regionais e nacionais.

Cláusula Segunda – Do Representante do Município, Dirigente Municipal de Educação

O Município aderente indica o (a) Sr.(Sra.) _____, RG. _____, CPF _____, endereço _____, eletrônico _____, na qualidade de Dirigente Municipal de Educação, que doravante será responsável deste município pelo acompanhamento das ações da Undime - PR.

Cláusula Terceira – Das Condições

A efetivação do presente Termo de Adesão dar-se-á mediante ao pagamento de Taxa de Adesão (Anuidade) pela Prefeitura, na forma estabelecida na Resolução nº xx/2016, desta instituição. Valor e Boleto www.undimepr.org.br na área do dirigente, digita CNPJ.

Cláusula Quarta – Da Atuação das Partes

O município buscará desenvolver as ações de forma coordenada com a Undime - PR, visando à articulação, à efetividade e à qualidade no atendimento aos gestores da rede municipal de educação.

Cláusula Quinta – Da Aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos a título de Taxa de Adesão (Anuidade) serão aplicados no desenvolvimento das atividades administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos estatutários e exclusivamente para o fim proposto.

Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas

Os gestores da UNDIME-PR deverão prestar contas das atividades e dos recursos dispendidos com essas atividades, objeto da adesão dos municípios, na forma regulamentada em seu Estatuto.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O município associado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da Undime/PR via email undimepr@undimepr.org.br conforme previsão Estatutária.

Local

Data

de 2021.

Prefeito(a) Municipal

Secretário(a) Municipal de Educação

UNDIME-PR

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

013

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – Undime - PR, constituída em 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Curitiba, PR, à Avenida República Argentina, 452, Bairro Água Verde, CNPJ 81.398.588/0001-85, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS PRINCÍPIOS

Seção I Da Missão

Art. 2º. A Undime-PR tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios do Paraná, com qualidade social.

Seção II Dos Princípios

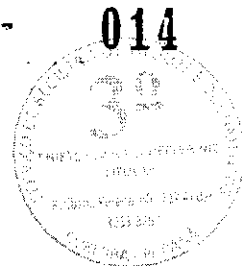
Art. 3º. A Undime-PR tem por princípios:

- I. a democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
- II. a afirmação da diversidade e do pluralismo;
- III. a gestão democrática baseada na construção de consensos;
- IV. a aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- V. as ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- VI. a autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- VII. a visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios do Paraná e o estado e com a União.

CAPÍTULO III

Assinado
Assinado

25 ABR 2019



DOS OBJETIVOS

Seção I Do objetivo social

Art. 4º. A Undime-PR tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado do Paraná.

Seção II Dos objetivos específicos

Art. 5º. Constituem objetivos específicos da Undime-PR, em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

- I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios do Paraná;
- II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do Paraná;
- III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
- IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
- V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO ASSOCIATIVA

Seção I
Do quadro de associados

015

Art. 6º. O quadro social da Undime-PR será constituído por todos os municípios do estado do Paraná que se farão representar nas seguintes categorias:

- I. membro nato: todo município paranaense, representado pelo seu dirigente municipal de educação, no exercício das atribuições de secretário (a) municipal de educação ou equivalente;
- II. membro efetivo: todo município paranaense, associado à Undime-PR, representado pelo seu dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário (a) municipal de educação ou equivalente;
- III. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime-PR.

§ 1º. O título de membro honorário da Undime-PR será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará proposta apresentada pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes.

§ 2º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo (a) prefeito (a) e pelo dirigente municipal de educação.

Art. 7º. O município filiado à Undime-PR poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 8º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o impeça o representante do Município associados de exercer suas atribuições na Undime-PR, e nas funções junto a Undime Nacional, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a Undime-PR deverá comunicar o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, indicando o nome do (a) novo (a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. A nomeação como dirigente municipal de educação em um novo município, mesmo que imediatamente após deixar de exercer as atribuições no município anterior, implicará na perda do mandato nos cargos na Undime-PR ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 2º. É permitida a permanência do (a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro (a) fiscal da Undime-PR, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual.

§ 3º. Excepcionalmente, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, quando serão eleitos(as) os(as)



novos(as) conselheiros(as).

§ 4º. A desfiliação como membro efetivo da Undime-PR gera os efeitos previstos no *caput* deste artigo.

Seção II Das responsabilidades e dos direitos

Art. 9º. As obrigações dos membros do quadro social da Undime-PR são assim descritas:

- I. Compete exclusivamente aos municípios filiados à Undime-PR:
 - a. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime-PR;
 - b. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ ou Undime-PR;
 - c. atender, por intermédio do dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
 - d. pagar taxa de inscrição do dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e pela Undime-PR.
- II. Compete relativamente aos membros natos, efetivos e honorários:
 - a. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
 - b. assegurar o caráter público da Undime-PR;
 - c. assegurar o papel da Undime-PR como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
 - d. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Undime-PR.

Art. 10. São direitos dos membros natos, efetivos e honorários:

- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;
- III. participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e da Undime-PR, mediante convite e pagamento de taxa de inscrição.

Art. 11. São direitos exclusivos dos membros efetivos, por meio de seus respectivos representantes:

- I. participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras instâncias da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação –



- Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições do art. 12 deste estatuto;
- II. votar e ser votado, observadas as disposições do art. 12 deste estatuto;
 - III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime-PR e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de seis meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.

Parágrafo único. Os municípios inscritos na Undime-PR serão representados por intermédio do dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 6º deste estatuto.

Art. 12. Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime-PR.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no *caput* deste artigo são referentes ao ano anterior ou ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à Undime-PR a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime até 20 (vinte) dias úteis antes do fórum nacional, viabilizando a participação do membro efetivo nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado (a) da Undime-PR.

Seção III Das vedações e penalidades

Art. 13. Será destituído do quadro social o representante de membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime-PR, bem como violar os princípios e diretrizes da Undime-PR, constantes do regimento interno.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição de representante de membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime-PR que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao representante do membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o representante do membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não

Assinatura

inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao representante de membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos representantes de membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos representantes dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A destituição do representante de membro efetivo da Undime-PR, implica na comunicação da decisão ao (a) prefeito (a) do Município cujo representante foi destituído, ficando o Município impedido de nomear novo representante até a próxima eleição da diretoria e de outras funções;

§ 8º. Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime-PR deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

Art. 14. Perderá o cargo de diretor(a) executivo (a), de conselheiro (a) fiscal, de delegado (a), de membro do conselho nacional de representantes e do conselho estadual de representantes o representante de membro efetivo que:

- I. praticar quaisquer das condutas descritas no caput do artigo 13 deste estatuto;
- II. valer-se de suas atividades na Undime-PR e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;
- III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime-PR ou União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo representante de membro efetivo na Undime-PR, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime-PR que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao detentor do cargo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o detentor do cargo sujeito a esta

penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao detentor do cargo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. O conselho estadual de representantes, convocado pelo (a) presidente (a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 8º. A sessão do conselho estadual de representantes convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, dois terços dos seus membros em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão do conselho estadual de representantes acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples dos (as) conselheiros (as) presentes.

§ 10. O detentor do cargo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao detentor do cargo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão do conselho estadual de representantes, antes de sua deliberação.

§ 12. A destituição do cargo do representante de membro efetivo da Undime-PR, implica na comunicação da decisão ao (a) prefeito (a) Município cujo representante foi destituído, ficando o Município impedido de nomear novo representante até a próxima eleição da diretoria e das outras funções.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das disposições gerais

Handwritten signatures and initials

Art. 15. A administração e a organização da Undime-PR, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum estadual;
- II. conselho estadual de representantes;
- III. diretoria executiva;
- IV. conselho fiscal.

Parágrafo Único. A Undime-PR não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, os membros do conselho estadual de representantes, os (as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 16. A Undime-PR disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes.

Seção II Do fórum estadual

Art. 17. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime-PR, reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência da Undime-PR, ou por um quinto dos membros efetivos, ou por maioria simples dos demais membros do conselho estadual de representantes.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial de nível estadual, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A Undime-PR também poderá divulgar complementarmente a convocação por outros meios, notadamente por correio eletrônico, quando possível e divulgação em sítios de *internet* de instituições afins sem fins lucrativos.

Art. 18. O fórum estadual, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo (a) presidente (a) da Undime-PR.

§ 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos



Art. 19. O fórum será regido pelas normas estabelecidas no Regimento Interno da Undime-PR.

Art. 20. Ao fórum estadual, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto, compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;
- II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de representantes;
- III. se fórum ordinário, aprovar ou desaprovar a prestação de contas da gestão da diretoria executiva, após o parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;
- IV. deliberar a respeito da aprovação de proposta de regimento interno ou sua alteração, apresentada pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de representantes;
- V. decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art. 21. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o representante de membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo único. Os membros natos, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime-PR, mediante convite.

Art. 22. No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.

Seção III Do conselho estadual de representantes

Art. 23. O conselho estadual de representantes será composto por um representante de cada uma das dezoito microrregiões, dentre os membros efetivos, eleitos bienalmente no fórum estadual ordinário, respeitadas as regras do art. 12 deste estatuto, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O (A) presidente (a) da Undime-PR é membro nato dos conselhos estadual e nacional de representantes e, seu(sua) vice-presidente (a), o (a) suplente.

Art. 24. O (A) presidente (a) da Undime-PR será, automaticamente, o (a) presidente (a) do conselho estadual de representantes e seu(sua) vice-presidente (a), o (a) suplente.

Art. 25. O conselho estadual de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo (a) presidente (a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva.

Art. 26. Compete ao conselho estadual de representantes:

Assinaturas manuscritas



- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da Undime-PR;
- II. representar a Undime-PR junto aos municípios do Paraná;
- III. propor, ao fórum, alterações estatutárias;
- IV. convocar o fórum estadual, por maioria simples de seus membros;
- V. deliberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre propostas de alteração no regimento interno;
- VI. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;
- VII. deliberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre processo de alienação de bens e patrimônio da Undime-PR;
- VIII. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins;

Seção IV Do conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime-PR.

§ 2º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.

§ 3º. Os membros do conselho fiscal não poderão compor o conselho estadual de representantes.

Art. 28. Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os balanços contábeis da Undime-PR;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime-PR;
- III. requisitar ao (à) secretário (a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime-PR;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. elaborar parecer, por escrito, ao final de cada gestão, opinando sobre a aprovação ou desaprovação das contas da Undime-PR.

Art. 29. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime-PR, ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo (a) presidente (a) da Undime-PR.

Art. 30. O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

[Assinatura]



Art. 31. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção V
Da diretoria executiva

Art. 32. A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente (a);
- II. Vice-presidente (a);
- III. Secretário (a) de assuntos jurídicos;
- IV. Secretário (a) de coordenação técnica;
- V. Secretário (a) de articulação;
- VI. Secretário (a) de finanças.

§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente (a) e de vice-presidente (a), os demais cargos da diretoria serão eleitos com um (a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu (sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do (a) presidente (a) ou da maioria simples de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

Art. 33. Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. deliberar, em conjunto com o conselho estadual de representantes, sobre propostas de alteração no regimento interno;
- III. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Undime-PR;
- IV. promover a implementação dos objetivos da Undime-PR;
- V. definir a data e a pauta do fórum estadual;
- VI. conduzir o fórum estadual;
- VII. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho estadual de representantes e do conselho fiscal;
- VIII. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da

Angela

- gestão;
- IX. participar dos fóruns nacional e estadual
 - X. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Curitiba/ PR, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;
 - XI. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do (a) dirigente municipal de educação;
 - XII. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
 - XIII. zelar pela Undime-PR, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno;
 - XIV. reunir, dentro de 120 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;
 - XV. deliberar sobre o posicionamento da Undime-PR em questões pertinentes à área educacional;
 - XVI. participar ou delegar representantes nos encontros municipais,
 - XVII. remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o § 2º. do art. 53 deste estatuto;
 - XVIII. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime-PR;
 - XIX. estimular a participação de todos os dirigentes municipais de educação nas atividades da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
 - XX. representar a Undime-PR em encontros municipais, estaduais e/ ou nacionais;
 - XXI. organizar e conduzir o fórum estadual;
 - XXII. estimular e possibilitar as filiações de todos os dirigentes municipais de educação do estado do Paraná, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos membros efetivos;
 - XXIII. deliberar, em conjunto com o conselho estadual de representantes, sobre processo de alienação de bens e patrimônio da Undime-PR.

Art. 34. Compete ao (à) presidente (a), além de outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. representar a Undime-PR ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. superintender todo o processo político e administrativo da Undime-PR;
- III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime-PR, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime-PR;
- V. convocar o fórum estadual, o conselho estadual de representantes e o conselho fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência de suas reuniões;

[Assinatura]



- VI. convocar as reuniões da diretoria executiva;
- VII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e o fórum estadual;
- VIII. contratar e demitir funcionários;
- IX. movimentar, em conjunto com o (a) secretário (a) de finanças, a (s) conta (s) bancária (s) e o fluxo financeiro da Undime-PR.

§ 1º. O (A) presidente (a) da Undime-PR, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao (à) vice-presidente (a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o (a) qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o (a) presidente (a) rever as decisões tomadas pelo (a) vice-presidente (a), a qualquer tempo.

Art. 35. Compete ao (à) vice-presidente (a) complementar e auxiliar as atribuições do (a) presidente (a) e substituí-lo (a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.
Parágrafo Único. O (A) vice-presidente (a) da Undime-PR, quando delegado (a) pelo presidente (a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o (a) presidente (a) rever as decisões tomadas pelo (a) vice-presidente (a), a qualquer tempo.

Art. 36. Compete ao (à) secretário (a) de assuntos jurídicos:

- I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;
- II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime-PR figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou oponente;
- III. representar a Undime-PR, por meio de delegação.

Art. 37. Compete ao (à) secretário (a) de coordenação técnica:

- I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;
- II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;
- III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime-PR;
- IV. manter a direção da Undime-PR informada das suas atividades;
- V. representar a Undime-PR, por meio de delegação.

Art. 38. Compete ao (à) secretário (a) de articulação:

- I. promover a Undime-PR junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;
- II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às microrregiões, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime-PR;

[Assinatura]



- III. manter a direção da Undime-PR informada de suas atividades;
- IV. representar a Undime-PR, por meio de delegação.

Art. 39. Compete ao (à) secretário (a) de finanças:

- I. movimentar, em conjunto com o (a) presidente (a), a (s) conta (s) bancária (s) e o fluxo financeiro da Undime-PR;
- II. coordenar a campanha financeira da Undime-PR e a arrecadação junto aos associados e filiados;
- III. acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime-PR;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime-PR;
- V. representar a Undime-PR, por meio de delegação.

Art. 40. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente (a) e de vice-presidente (a), deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 32 deste estatuto.

§ 1º. No caso de vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ocorrer entre os membros do conselho estadual de representantes, em reunião convocada para tal finalidade, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da vacância, para exercício até o fim daquele mandato.

§ 2º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.

§ 3º. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita também entre membros do conselho estadual de representantes, em reunião convocada para tal finalidade, para finalizar aquele mandato.

§ 4º. Ocorrendo, simultaneamente, licença do (a) secretário (a) de finanças e do seu(sua) suplente, deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 32 deste estatuto.

Seção VI Das microrregiões

Art. 41. As microrregiões se organizam da seguinte forma, sendo o primeiro município descrito definido como a sede da microrregião:

- I. APUCARANA - Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom e Sabáudia;
- II. ASSIS CHATEAUBRIAND - Assis Chateaubriand, Brasilândia do Sul, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora e Tupãssi;

Assis

- III. CAMPO MOURÃO - Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Iretama, Luiziana, Mamborê, Nova Cantu, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador;
- IV. CASCAVEL - Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leonidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Cêu Azul, Corbélia, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Santa Lucia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste;
- V. CIANORTE - Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;
- VI. CORNELIO PROCOPIO - Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Itambaracá, Jataizinho, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;
- VII. CURITIBA E METROPOLITANA NORTE - Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Cerro Azul, Campo Magro, Colombo, CURITIBA, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul, Quatro Barras e Tunas do Paraná;
- VIII. DOIS VIZINHOS - Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge do Oeste;
- IX. FOZ DO IGUAÇU - Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu;
- X. FRANCISCO BELTRÃO - Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Eneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste e Verê;
- XI. GOIO-ERE - Boa Esperança, Goioerê, Janiópolis, Juranda, Mariluz, Moreira Sales, Quarto Centenário, Rancho Alegre do Oeste e Ubatã;
- XII. GUARAPUAVA - Campina do Simão, Cândói, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Pinhão, Reserva do Iguaçu e Turvo;
- XIII. IBAITI - Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jepira, Pinhalão, Siqueira Campos e Tomazina;
- XIV. IRATI - Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Inácio Martins, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares;
- XV. IVAIPORÃ - Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí;
- XVI. JACAREZINHO - Abatiá, Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Jacarezinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal e Santo Antônio da Platina;
- XVII. LARANJEIRAS DO SUL - Cantagalo, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond;

- XVIII. LOANDA - Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná;
- XIX. LONDRINA - Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertãoópolis e Tamarana;
- XX. MARINGÁ - Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Mariaíva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí e Sarandi;
- XXI. METROPOLITANA SUL - Agudos do Sul, Araucária, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul;
- XXII. PARANAGUA - Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná;
- XXIII. PARANAVAI - Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Itaguajé, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranaíva, Santa Inês, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara;
- XXIV. PATO BRANCO - Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino;
- XXV. PITANGA - Boa Ventura de São Roque, Laranjal, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Santa Maria do Oeste;
- XXVI. PONTA GROSSA - Carambeí, Castro, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, São João do Triunfo e Tibagi;
- XXVII. TELEMACHO BORBA - Curiúva, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Sapopema, Telêmaco Borba e Ventania;
- XXVIII. TOLEDO - Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa e Toledo;
- XXIX. UMUARAMA - Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambre;
- XXX. UNIAO DA VITÓRIA - Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória;
- XXXI. WENCESLAU BRAZ - Arapoti, Jaguariaíva, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Sengés e Wenceslau Braz.

Seção VII
Do processo eleitoral

029

Art. 42. Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas no art. 12 deste estatuto, elegerão bienalmente, no fórum estadual ordinário, antecessor ao fórum nacional, segundo as demais normas estatutárias:

- I. a diretoria executiva, o conselho fiscal e o conselho estadual de representantes da Undime-PR, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes;
- II. quatorze membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e quatorze membros efetivos na função de suplência;
- III. três membros efetivos para representar a Undime-PR no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, como titulares, e três membros efetivos na função de suplência;
- IV. 31 membros efetivos como conselheiros do conselho estadual de representantes, representando as 31 microrregiões citadas no artigo 41, bem como seus 31 suplentes respectivos.

§ 1º. A Undime-PR é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo (a) presidente (a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo.

§ 2º. Ao membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual exigir-se-á a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos do inciso II do art. 6º deste estatuto, até 10 (dez) dias antes da realização do fórum estadual e para a participação do fórum nacional, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias úteis de sua realização.

§ 3º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado (a) e representante da Undime-PR no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 43. Não será permitida a eleição de representante de membro efetivo:

- I. não credenciado para o fórum estadual;
- II. cujo membro efetivo esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime-PR;
- III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do (a) candidato (a).

§1º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato;



§ 2º. Não poderá haver chapas compostas por representante/candidato (a) ausente do fórum ou que componha mais de uma chapa.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA UNDIME-PR

Art. 44. Compete à Undime-PR:

- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, nas normas regimentais e no estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. adequar seus estatuto e regimento aos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para evitar contradições entre eles;
- III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;
- IV. comunicar à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 35 dias de seu início;
- V. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime-PR;
- VI. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com até quinze dias da realização do fórum nacional, ata do fórum estadual, preferencialmente com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime-PR no conselho nacional de representantes e dos(as) delegados(as) para o colégio eleitoral no fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- VII. manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes e delegados(as);
- VIII. relacionar-se com as demais seccionais;
- IX. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;
- X. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no estado do Paraná;
- XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- XII. recorrer ao fórum nacional, conselho nacional de representantes, diretoria executiva e conselho fiscal, todas esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

**CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

031

**Seção I
Da secretaria executiva**

Art. 45. A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime-PR.

§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo (a) secretário (a) executivo (a) cujo currículo e experiência o (a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O (A) secretário (a) executivo (a) e os (as) demais funcionários, necessários a gestão da instituição, deverão ser contratados através do devido registro legal, e com remuneração compatível com o mercado.

§ 3º. Um dos funcionários da estrutura administrativa poderá residir no município onde o presidente exerce suas funções de dirigente municipal de educação, a fim de auxiliar o presidente nas ações de sua competência junto a secretaria executiva da Undime-PR.

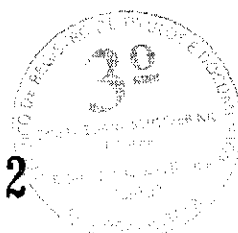
§ 4º. A organização do fórum estadual compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art. 46. O (A) secretário (a) executivo (a) tem dentre suas atribuições principais:

- I. chefiar as ações dos profissionais dos departamentos da Undime-PR, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;
- II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;
- III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;
- IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;
- V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;
- VI. representar, quando demandado (a), a Undime-PR;
- VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;
- VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime-PR, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime-PR.

Parágrafo único. Os(as) empregados(as) da Undime-PR têm suas atribuições e responsabilidades definidas no pelo (a) secretário (a) executivo (a) da Undime-PR sob orientação da diretoria executiva.

**Seção II
Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio**



Art. 47. A Undime-PR não distribui, entre os seus membros ou associados (as), conselheiros (as), diretores (as), empregados (as) ou doadores (as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 48. A Undime-PR executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 49. A Undime-PR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 50. O patrimônio da Undime-PR é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 51. Os recursos financeiros da Undime-PR serão constituídos de:

- I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;
- II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrente, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;
- V. receitas provenientes de contribuições associativas;
- VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;
- VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Art. 52. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime-PR e

[Assinatura]

25 ABR 2019



033

somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 53. A Undime-PR considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

- I. até 9.999 habitantes;
- II. de 10.000 a 24.999 habitantes;
- III. de 25.000 a 49.999 habitantes;
- IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;
- V. de 75.000 a 99.999 habitantes;
- VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;
- VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;
- VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;
- IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;
- X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, devendo o conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime deliberar sobre a proposta.

§ 2º. No mínimo 25% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na Undime-PR deverá ser remetido para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime em até duas parcelas, cujos repasses serão efetuados nos meses de julho e novembro respectivamente.

Seção III Da prestação de contas

Art. 54. A prestação de contas da Undime-PR observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime-PR, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos será apresentada pela presidência, por ocasião dos fóruns ordinários, devendo, obrigatoriamente possuir parecer do conselho fiscal;
- V. a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será elaborada, conforme determina a legislação e os termos que originaram os repasses;
- VI. não se enquadram nos procedimentos do inciso V os valores recebidos a título de taxas de anuidade e de inscrições de eventos, sendo que os

Angela 21

recursos oriundos dessas taxas serão objeto de prestação de contas gerais conforme inciso IV.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. A Undime-PR poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho estadual de representantes, mediante proposta aprovada pela maioria simples de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação de dois terços de seus membros em primeira convocação ou pela maioria dos presentes em segunda convocação uma hora depois.

Parágrafo único. No caso de extinção da Undime-PR, o patrimônio da instituição terá seu destino definido pelo fórum estadual.

Art. 56. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime-PR, será proposta pela diretoria executiva ou maioria simples do conselho estadual de representantes ao fórum estadual, de acordo com as disposições estatutárias.

Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 57. Os membros da Undime-PR não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime-PR.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho estadual de representantes e, na sua falta pela diretoria executiva, *ad referendum* do fórum estadual.

Art. 59. A Undime-PR deverá até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os seus dispositivos e o da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo único. A Undime-PR encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

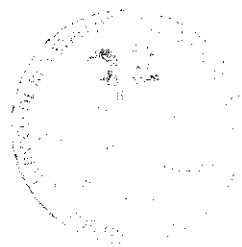
Art. 60. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um de todos os representantes.

Art. 61. Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.

Assinatura

0937/8

25 ABR 2019



Art. 62. Ficam revogadas as disposições em contrário.

035

Curitiba, PR, 09 de abril de 2019.

Marli Regina Fernandes da Silva
Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente
RG 1.239.290-7 CPF 278.492.449-15

Angela Teodorovicz Siqueira
Angela Teodorovicz Siqueira
Secretária Executiva
RG 3.549.966-0 CPF 546.434.229-04

Luciano Pereira Mewes
Luciano Pereira Mewes
Advogado - OAB-PR 28.408

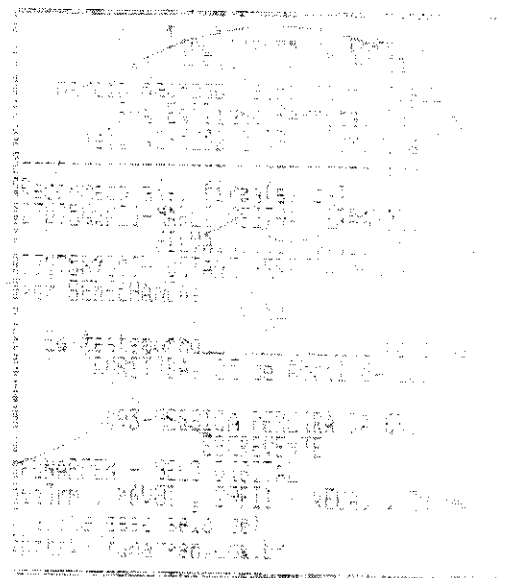


Reconheço por Semelhança a assinatura de ANGELA TEODOROVICZ SIQUEIRA, "0075" FB1880VC3-79672-94, DOU-16, E-moi: RS4-19(VRC 21.73), Funrejus: RS1.05, Seio: RS0.80, FADEP: RS0.21, Total: RS6.25, Curitiba-Paraná, 24 de abril de 2019.

Em Teste da Verdade

Selo nº 5YqzM.TYjnp.X2kAU, Controle: vX3ma.djK6w
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Flavio Moraes Oliveira-Escrevente



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: enietenicz@hotmail.com

Selo MjFjs . NIZvf . LqKhp - QWpL9 . vxPF2

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 20987 do protocolo "10"
Inscrito sob nº 0937/8 do livro "13" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 25 de Abril de 2019
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assunção



Parecer

A legalidade e forma de pagamento da Anuidade da Undime-PR

A Undime-PR (União dos Dirigentes Municipais de Educação no Paraná) deve ser financiada principalmente pelos municípios que a ela se associam. O Estatuto da Undime Nacional e consequentemente o Estatuto da Undime-PR determina que, ao se associar à instituição, o Município deve recolher uma taxa denominada Anuidade conforme o tamanho de sua população. Assim, uma tabela é publicada pela Undime Nacional onde se determina o valor que cada município deve desembolsar com a Taxa Associativa Anual.

Nos últimos anos as Undime's de todo o Brasil receberam questionamentos sobre a legalidade e formato desta contribuição anual. Se questionou sobre a natureza do pagamento da anuidade, se era uma Taxa ou Pagamento por Prestação de Serviços, se era o caso de um repasse com natureza de subvenção, auxílio ou, ainda, se seria o caso de um convênio com objetivos definidos e plano de aplicação.

Após diversos debates e consultas temos o seguinte:

- 1) A anuidade devida por aqueles que se associam a Undime-PR tem natureza de taxa. A taxa de adesão que deve ser reiterada anualmente conforme define o Estatuto da Undime-PR;
- 2) Importante lembrar do que o jurista Pedro Henrique Braz de Vita expõe em sua reflexão sobre o tema, que "filiar-se a uma associação é uma pretensão/necessidade recorrente entre órgãos e entidades da Administração Pública. Tão recorrente quanto as dúvidas que surgem no que diz respeito ao procedimento a ser seguido para se associar.
- 3) Afinal, para se filiar a uma associação e proceder ao pagamento da respectiva anuidade, a Administração precisa deflagrar um processo de contratação pública? Já destacamos em outras oportunidades que **nem todas as relações jurídicas** travadas entre a Administração e outras pessoas, que envolvam o pagamento de uma prestação pecuniária, **detém natureza contratual**. E eventual filiação de órgão ou entidade pública a alguma associação, parece-nos, **faz parte do rol de relações não contratuais**. Segundo reza o art. 53, do Código Civil, associações são constituídas "[...] pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos". Filiar-se a uma associação significa, portanto, tornar-se um "associado", ou seja, criar com a associação um vínculo de natureza institucional, e não contratual (a qual demandaria uma distribuição de direitos e deveres antagônicos entre as partes, visando a circulação de alguma riqueza). Ocorre que a Lei nº 8.666/93 é muito clara ao prever em seu art. 1º que seu objetivo é estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos. Em outras palavras, não se submetem à

Lei de Licitações eventuais relações travadas por órgãos e entidades da Administração que não detenham natureza contratual. Nessa esteira, é possível afirmar que, para se filiar a associações, os órgãos e entidades da Administração não precisam deflagrar processos de contratação, nos termos da Lei nº 8.666/93. Por consequência, o ato de associação estaria vinculado apenas à comprovação de que a área de atuação da entidade civil se coaduna com as finalidades institucionais do órgão/entidade que pretende se filiar, e que esta relação contribuiria de forma direta para uma melhor atuação da Administração Pública, especialmente quando envolver o desembolso de recursos públicos para o pagamento de taxas de filiação e/ou manutenção.”

Assim entendemos que, se a Anuidade exigida pelo Estatuto da Undime possui natureza de Taxa Associativa, não há a necessidade de procedimentos baseados na Lei de Licitações e Contratos, por não ter o pagamento da Taxa de Anuidade a natureza contratual.

Isso não impede a Undime-PR de firmar contratos de prestação de serviços com o município, mas, se o fizer deverá ser pelo rito contratual regulamentado pela Lei 8666/93, podendo inclusive para alguns casos ser inexigível ou dispensada a licitação.

Por outro lado, se não é contrato firmado entre partes a Taxa de Anuidade também não se trata de convênio estabelecido entre as partes. Esse raciocínio se fortalece com a publicação da Lei 13.019/2014, que regula o relacionamento entre o poder público e as organizações da sociedade civil (onde a Undime-PR se encaixa).

Essa nova lei trata dos procedimentos para esse relacionamento.

Vejamos o que a lei fala sobre a necessidade de realizar o chamamento público de organizações para o estabelecimento de convênios (agora Termo de Colaboração e Termo de Fomento):

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as **parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de

colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

...

IX - aos pagamentos realizados a **título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades** que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

(grifo nosso)

Temos então que a Taxa Associativa não se encontra nas situações de relação contratual nem de parceria fundamentada em Termos de Colaboração e Fomento. Assim o pagamento da Taxa de Anuidade se fundamenta na adesão do Município à uma associação o que possui objetivos definidos em seu Estatuto que é o fomento de ações que visem fortalecer a educação pública ofertada pelos municípios.

Desta forma o recolhimento da Taxa tão somente será realizado por meio dos procedimentos formais da contabilidade pública já utilizados pelos municípios, com as devidas dotações orçamentárias. Se os municípios desejarem poderão, para fortalecer o processo de adesão, aprovar uma Lei específica autorizando a adesão do município à Undime-PR.

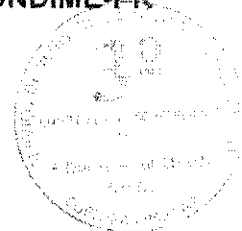
Ainda sugerimos que a Secretaria Executiva encaminhe aos municípios associados, anualmente, um relatório das ações realizadas pela instituição corroborando assim seus objetivos estatutários.

É o parecer.

Assessoria Jurídica

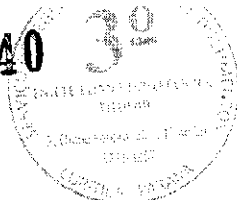
25 ABR 2019

**ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA E FÓRUM ESTADUAL ORDINÁRIO – 2019 – UNDIME-PR
– UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NO PARANÁ.**



Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove na cidade de Curitiba, estado do Paraná, nas dependências do Instituto de Engenharia do Paraná, sito à Rua Emiliano Pernet, 174, deu-se início a ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA que instalou o **Fórum Estadual Ordinário da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná (UNDIME-PR)**, na qual se reuniram os Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná e demais autoridades, devidamente convocados e convidados para esse fim, com a pauta previamente divulgada, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 06/03/2019, pág. 21 e também no site da entidade. Sob a presidência da Sra. **Marli Regina Fernandes da Silva**, dirigente da autarquia municipal de educação de Apucarana, RG 1.239.290-7, CPF 278.492.449-15, após momento cultural, houve a instalação da mesa de abertura composta pelas seguintes autoridades do Governo do Paraná como o Sr. **Josimar Bochine**, assessor especial da Casa Civil, representando o governador Ratinho Junior, o Sr. **Carlos Alberto Gebrim Preto**, Secretário de Estado da Saúde, o Sr. **Roque Mattei**, vice presidente da Undime Nacional, a Sra. **Marcia Aparecida Baldini**, vice presidente da Undime Paraná e Secretária Municipal de Educação de Cascavel, o prefeito do Município de Apucarana, **Junior da Femac**, a Sra. **Maria das Graças Figueiredo Saad** - Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná, **Ana Lucia Rodrigues**, Coordenadora/Presidente da UNCME/PR – União dos Conselhos Municipais de Educação do Paraná; Na sequência, a execução do Hino Nacional e após a fala das autoridades que compuseram a mesa de abertura do Fórum, foram apresentadas as seguintes palestras: "Políticas Públicas Educacionais! O que podemos esperar dos novos governos?", ministrada pela professora **Marialba da Glória Garcia Carneiro**, Professora da Rede Estadual de SP, e ex-Presidente da Undime-SP e o professor **Luiz Miguel Martins Garcia**, presidente da Undime-SP. Às 13h00 foi ministrada a Palestra "Os Conselhos de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar e a relação com a gestão da Secretaria de Educação" pelo Dr. **José Silvio Graboski de Oliveira**, Advogado Especialista em Direito Educacional. Às 14h00, após momento cultural com a fanfarra infantil da Escola Municipal Joana Raksa de Curitiba, foi proferida a palestra: Iniciativa "Educação Já", pelo Sr. **Gabriel Correa**, do movimento "TODOS PELA EDUCAÇÃO"; Às 15h foi apresentada a palestra: "Projeto Político Pedagógico e a Implementação da BNCC/RCPR", pela professora **Maria Regina Passos** Consultora da Undime-SP; Às 17h00, deu-se o início a plenária onde se debateu a proposta de alteração estatutária de reorganização das microrregiões. Foi apresentada pela presidente da Undime-PR a proposta seguinte: Estatuto da

25 ABR 2019



Undime-PR – o artigo 41 terá a seguinte redação “**Art. 41. As microrregiões se organizam da seguinte forma, sendo o primeiro município descrito definido como a sede da microrregião: I. APUCARANA** - Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom e Sabáudia; **II - ASSIS CHATEAUBRIAND** - Assis Chateaubriand, Brasilândia do Sul, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora e Tupãssi; **III - CAMPO MOURÃO** - Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Iretama, Luiziana, Mamborê, Nova Cantu, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador; **IV - CASCAVEL** - Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leonidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Santa Lucia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste; **V - CIANORTE** - Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste; **VI - CORNELIO PROCOPIO** - Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Itambaracá, Jataizinho, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí; **VII - CURITIBA E METROPOLITANA NORTE** - Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Cerro Azul, Campo Magro, Colombo, CURITIBA, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul, Quatro Barras e Tunas do Paraná; **VIII - DOIS VIZINHOS** - Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge do Oeste; **IX - FOZ DO IGUAÇU** - Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu; **X - FRANCISCO BELTRÃO** - Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Eneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste e Verê; **XI - GOIO-ERE** - Boa Esperança, Goioerê, Janiópolis, Juranda, Mariluz, Moreira Sales, Quarto Centenário, Rancho Alegre do Oeste e Ubitatã; **XII - GUARAPUAVA** - Campina do Simão, Candói, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Pinhão, Reserva do Iguaçu e Turvo; **XIII - IBAITI** - Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Siqueira Campos e Tomazina; **XIV - IRATI** - Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Inácio Martins, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares; **XV - IVAIPORÃ** - Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí; **XVI - JACAREZINHO** - Abatiá, Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Jacarezinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Quatiguá,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504

41) 3225-3905

Curitiba - PR



25 ABR 2019

Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal e Santo Antônio da Platina; **XVII - LARANJEIRAS DO SUL** - Cantagalo, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond; **XVIII - LOANDA** - Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná; **XIX - LONDRINA** - Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana; **XX - MARINGÁ** - Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí e Sarandi; **XXI - METROPOLITANA SUL** - Agudos do Sul, Araucária, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul; **XXII - PARANAGUA** - Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná; **XXIII - PARANAVAI** - Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçé, Inajá, Itaguajé, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Santa Inês, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara; **XXIV - PATO BRANCO** - Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino; **XXV - PITANGA** - Boa Ventura de São Roque, Laranjal, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Santa Maria do Oeste; **XXVI - PONTA GROSSA** - Carambei, Castro, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, São João do Triunfo e Tibagi; **XXVII - TELEMACHO BORBA** - Curiúva, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Sapopema, Telêmaco Borba e Ventania; **XXVIII - TOLEDO** - Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa e Toledo; **XXIX - UMUARAMA** - Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambre; **XXX - UNIAO DA VITÓRIA** - Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória; **XXXI - WENCESLAU BRAZ** - Arapoti, Jaguariaíva, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Sengés e Wenceslau Braz. **Art. 42.** Os membros efetivos, respeitadas as regras... I. ... IV. 31 membros efetivos como conselheiros do conselho estadual de representantes, representando as 31 microrregiões citadas no artigo 41, bem como seus 31 suplentes respectivos." Foi aprovada a

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

41) 3225-3905 - Curitiba - PR

alteração com a autorização da assembleia para que, nas eleições que acontecerão no dia seguinte, já sejam preenchidas as vagas de conselheiros microrregionais no novo formato, podendo serem aceitas inscrições de chapas sem a presença de todos os representantes das novas microrregiões. Também foi designada, pela Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha da nova diretoria que ocorrerá no dia seguinte conforme disposto no Edital de convocação. As atividades do primeiro dia se encerraram com reunião da diretoria executiva e conselho fiscal. **Às oito horas do dez dias do mês de abril de dois mil e dezenove**, iniciou-se o segundo dia do Fórum Ordinário da Undime-PR com as seguintes palestras: "A garantia dos direitos da criança na gestão pedagógica na escola", pela especialista Esp. **Ângela Christianne Lunedo de Mendonça**, Assessora técnica – Ministério Público do Paraná; Às 10h00 – "O Papel do FNDE nas Políticas Públicas Educacionais – O PAR em questão", **Dr. Adalberto Domingos da Paz** FNDE; Às 12h30 – "A Infraestrutura da Unidade Escolar e a autorização do Corpo de Bombeiros e Vigilância: princípios legais e organizacionais", **Me. Tiago Cardoso**, Engenheiro Civil da Pref. de Cascavel. Às 13h00 foram abertos os trabalhos da comissão eleitoral presidida pelo advogado **Luciano Pereira Mewes**, OAB-PR 28.408, tendo como secretário o Sr. **Rogério Maria Gonçalves**, CPF 039.854.919-25 e assistente a Sra. **Rosane Aparecida Brandalise Corrêa** – CPF 702.764.049-04, que anunciou a abertura do prazo para receber as inscrições das chapas interessadas em concorrer ao pleito. Após o prazo concedido foi inscrita a chapa **"UNIÃO E TRABALHO: CONTINUIDADE NO COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUALIDADE"**, que, após verificar a regularidade dos seus componentes, foi considerada apta a participar do pleito. Não havendo outra chapa inscrita a presidente e vice presidente da chapa inscrita, **Marli Regina Fernandes da Silva** e **Marcia Aparecida Baldini** respectivamente, foram convidadas para apresentarem as componentes de sua equipe e seus planos de trabalho para o biênio 2019/2021. Após a apresentação da chapa, por aclamação e unanimidade dos dirigentes municipais presentes, foi eleita a chapa com a seguinte composição: **Presidente:** MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, DME de Apucarana, **Vice-Presidente:** MARCIA APARECIDA BALDINI, DME de Cascavel; **Secretaria de Coordenação Técnica:** ROSE MARIA SIRÇO, DME de Ivaiporã; **Vice-Secretária:** ELIANE FELICIO DE SOUZA TONIM, DME de Faxinal; **Suplente:** JUDITH MARIA BURIN SENDTKO, DME de Palotina; **Secretária de Articulação:** MARIA SÍLVIA BACILA, DME de Curitiba; **Vice-Secretária:** CLAIR TERESINHA RUGERI, DME de Medianeira; **Suplente:** RUBENS VICENTE INÁCIO, DME de Braganey; **Secretário de Finanças:** GILSON BACKES, DME de Mercedes; **Vice-Secretário:** JANAINA MULLER GERALD, DME de Maripá; **Suplente:** CLEIDE DA SILVA MICHELLIN, DME de Borrazópolis; **Secretário para Assuntos Jurídicos:** DIRCEU ANTONIO RUARO – DME de Vitorino; **Vice-Secretária:** NEUZA MARIA JULIÃO FORTUNATO, DME de Astorga; **Suplente:** CLARICE MARIA GRINGS FRIEDRICH, DME de Missal. **CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES: Titular:** MARLI REGINA

FERNANDES DA SILVA – DME de Apucarana; **Suplente:** MARCIA APARECIDA BALDINI – DME de Cascavel; **Titular** CLAIR TEREZINHA RUGERI, DME de Medianeira; **Suplente:** MARIA SÍLVIA BACILA, DME de Curitiba **Titular:** ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN - DME de Faxinal; **Suplente:** VANDECY SILVA DUTRA – DME de Paranaguá; **Titular:** CARLA JULIANE VILLAR - DME de Piraquara; **Suplente:** NEUZA MARIA JULIÃO FORTUNATO – DME Astorga; **DELEGADOS ESTADUAIS PARA O FORUM NACIONAL:** **Titular:** RUBENS VICENTE INÁCIO, DME de Braganey; **Suplente:** SILVIA MARA SKOTTKI PINTO – DME de Corbélia; **Titular:** CLEIDE DA SILVA MICHELLIN, DME de Borrazópolis; **Suplente:** ROSANGELA APARECIDA FERREIRA PAULINO – DME de Sengés; **Titular:** NEIVA ROMANI BOSIO, DME de Matelândia; **Suplente:** ANDREIA RODRIGUES ALONSO PEREIRA - DME São João do Caiuá; **Titular:** MARIO NOGUEIRA – DME de Pinhalão; **Suplente:** DIRCEU ANTONIO RUARO – DME Vitorino; **Titular:** MARLENE INÊS ZORZO – DME de Ouro Verde do Oeste; **Suplente:** ANGELA ROBERTA NEVES DE BRITO PINTO – DME de Formosa do Oeste; **Titular:** JUSSARA DO ROCIO HEIDE, DME de Rio Negro; **Suplente:** FRANCIELE DANELON JESUS – DME de Guaíra; **Titular:** ROSA RODRIGUES DE CARVALHO – DME Ubitatã; **Suplente:** CLEONIDES WOLF DA SILVA – DME Céu Azul; **Titular:** JANAINA MULLER GERALDI – DME Maripá; **Suplente:** IVONE GESSI DALABRIDA – DME de Santo Antônio do Sudoeste; **Titular:** ENILCE ESTELA SCHOEFEL SIMÃO – DME de Imbituva; **Suplente:** ANA PAULA BENIGNO BUFALO MARTINS – DME Itambaracá; **Titular:** GILSON BACKES – DME Mercedes; **Suplente:** NELMA CARDOZO DE OLIVEIRA, DME de Vera Cruz do Oeste; **Titular:** DANIELLE CRISTINE SILVANO CRUZ – DME de Jacarezinho; **Suplente:** WILLIAN JOSÉ CARDOSO DE ANDRADE; DME de São Pedro do Paraná; **Titular:** CLARICE MARIA GRINGS FRIEDRICH – DME de Missal; **Suplente:** FABIANA BIRCH – DME de São João; **Titular:** MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES, DME de Londrina; **Suplente:** ELAINE PASTI DE OLIVEIRA ARRIGONI, DME de Jesuítas; **Titular:** MARCIA A. WINTER DA MOTA, DME de Marechal Cândido Rondon; **Suplente:** ROSANE MARIA DAL MOLIN PITOL; DME de Cafelândia; **CONSELHO FISCAL:** **Titular:** CLEIDE DA SILVA MICHELIN, DME de Borrazópolis; **Suplente:** JANINA MULLER GERALD, DME de Maripá; **Titular:** DANIELLE CRISTINE SILVANO CRUZ, DME de Jacarezinho; **Suplente:** NEIVA ROMANI BOSIO, DME de Matelândia; **Titular:** MÁRIO NOGUEIRA DA SILVA, DME de Pinhalão; **Suplente:** MARLENE INÊS ZORZO, DME de Ouro Verde do Oeste. **CONSELHO ESTADUAL DE REPRESENTANTES (MICRORREGIÕES):** **I. APUCARANA** - **Titular:** ELIANE FELICIO DE SOUZA TONIM, DME de Faxinal, **Suplente:** LUZIA JUCIMARA, DME de Jandaia do Sul; **II - ASSIS CHATEAUBRIAND** - **Titular:** ELAINE PASTI DE OLIVEIRA ARRIGONI, DME de Jesuítas, **Suplente:** ANGELA ROBERTA NEVES DE BRITO PINTO – DME de Formosa do Oeste ; **III - CAMPO MOURÃO** - **Titular:** MARIA THERESA PEREIRA, DME de Mamborê, **Suplente:** a ser designada pela Diretoria; **IV - CASCAVEL** - **Titular:** MARCIA APARECIDA BALDINI, DME de Cascavel, **Suplente:** NELMA CARDOZO DE OLIVEIRA, DME de Vera Cruz do Oeste; **V -**

25 ABR 2019

CIANORTE - Titular: a ser designada pela diretoria, Suplente: a ser designada pela diretoria; **VI - CORNELIO PROCOPIO** - Titular: MARA ELIZETE MARTINS, DME de Santa Mariana, Suplente: MAYRA ILDA MORAES, DME de Uraí; **VII - CURITIBA E METROPOLITANA NORTE** - Titular: MARIA SÍLVIA BACILA, DME de Curitiba, Suplente: CARLA JULIANE VILLAR - DME de Piraquara; **VIII - DOIS VIZINHOS** - Titular: a ser designada pela diretoria, Suplente: a ser designada pela diretoria; **IX - FOZ DO IGUAÇU** - Titular: CLARICE MARIA GRINGS FRIEDRICH, DME de Missal, Suplente: CLAIR TEREZINHA RUGERI, DME de Medianeira; **X - FRANCISCO BELTRÃO** - Titular: MARIAH IVONETE SILVA, DME de Francisco Beltrão, Suplente: a ser designada pela Diretoria; **XI - GOIO-ERE** - Titular: ALICE MIYUKI NIYASHITA, DME de Quarto Centenário, Suplente: ROSA RODRIGUES DE CARVALHO, DME de Ubitatã; **XII - GUARAPUAVA** - Titular: a ser designada pela Diretoria, Suplente: a ser designada pela Diretoria; **XIII - IBAITI** - Titular: MARIO NOGUEIRA - DME de Pinhalão, Suplente: a ser designada pela diretoria; **XIV - IRATI** - Titular: a ser designada pela diretoria, Suplente: a ser designada pela diretoria; **XV - IVAIPORÃ** - Titular: MARCIA MENDES LUCIANO, DME de Manoel Ribas, Suplente: ROSE MARIA SIRÇO, DME de Ivaiporã; **XVI - JACAREZINHO** - Titular: DANIELLE CRISTINE SILVANO CRUZ, DME de Jacarezinho, Suplente: LUCIANA GONÇALVES DA ROSA PINHEIRO, DME de Abatiã; **XVII - LARANJEIRAS DO SUL** - Titular: MARIA CELIA GASPAR RISSO, DME de Diamante do Sul, Suplente: a ser designada pela Diretoria; **XVIII - LOANDA** - Titular: WILLIAN JOSÉ CARDOSO DE ANDRADE, DME de São Pedro do Paraná, Suplente: a ser designada pela Diretoria; **XIX - LONDRINA** - Titular: MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES, DME de Londrina, Suplente: a ser designada pela Diretoria; **XX - MARINGÁ** - Titular: ADENISE BATISTA RODRIGUES, DME de Mandaguari, Suplente: SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO, DME de Mandaguaçu; **XXI - METROPOLITANA SUL** - Titular: JUSSARA DO ROCIO HEIDE, DME de Rio Negro, Suplente: NORILDA GROSSL SACT, DME de Piên; **XXII - PARANAGUA** - Titular: VANDECY SILVA DUTRA - DME de Paranaguá, Suplente: a ser designada pela Diretoria; **XXIII - PARANAVAI** - Titular: ADELIA PAIXÃO, DME de Paranavai, Suplente: ESBELTA FERREIRA PINTO, DME de Cruzeiro do Sul; **XXIV - PATO BRANCO** - Titular: FABIANA BIRCH - DME de São João, Suplente: DIRCEU ANTONIO RUARO - DME de Vitorino; **XXV - PITANGA** - Titular: ELIAS SIOMA, DME de Palmital, Suplente: a ser designada pela Diretoria; **XXVI - PONTA GROSSA** - Titular: a ser designada pela Diretoria, Suplente: a ser designada pela Diretoria; **XXVII - TELEMACHO BORBA** - Titular: a ser designada pela Diretoria, Suplente: a ser designada pela Diretoria; **XXVIII - TOLEDO** - Titular: JUDITH MARIA BURIN SENDTKO, DME de Palotina, Suplente: MARLENE INÊS ZORZO - DME de Ouro Verde do Oeste; **XXIX - UMUARAMA** - Titular: MAURIZA G. DE LIMA MENEGASSO, Suplente: a ser designada pela Diretoria; **XXX - UNIAO DA VITÓRIA** - Titular: a ser designada pela Diretoria, Suplente: a ser designada pela Diretoria; **XXIX - WENCESLAU BRAZ** - Titular: ROSANGELA APARECIDA FERREIRA PAULINO - DME de Sengés, Suplente: a se designada pela Diretoria;

Ato contínuo, foi declarada eleita a chapa "UNIÃO E TRABALHO: CONTINUIDADE NO COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUALIDADE" que imediatamente foi empossada. A seguir a atual presidente apresentou a prestação de contas de sua gestão, a qual obteve parecer favorável do Conselho Fiscal. Colocada em votação a prestação de contas do biênio 2017/2019 foi aprovada por unanimidade dos dirigentes municipais de educação. O evento foi encerrado com momento cultural apresentado pelo Coral Infantil da Escola Municipal Mansur de Curitiba, a entrega do Prêmio Destaque Paraná, premiação dos patrocinadores e a palestra "Tecnologia Educacional no desenvolvimento de competências" proferida pela Sra. Vivian Dias Yamada. Dando por encerrado os trabalhos da Comissão Eleitoral, da Mesa Executiva e da Mesa Diretiva do Fórum 2019 da UNDIME/PR, eu, **Angela Teodorovicz Siqueira**, Secretária Executiva da UNDIME-PR, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim; pela Presidente da UNDIME-PR no biênio 2017/2019 (reeleita para o biênio 2019/2021), professora **Marli Regina Fernandes da Silva**; pelos membros da Comissão Eleitoral, **Luciano Pereira Mewes**, Sr. **Rogério Maria Gonçalves**, Sra. **Rosane Aparecida Brandalise Corrêa**. Curitiba, 10/04/2019.

Marli Regina Fernandes da Silva
Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente
RG 1.239.290-7 CPF 278.492.449-15

Angela Teodorovicz Siqueira
Angela Teodorovicz Siqueira
Secretária Executiva
RG 3.549.966-0 CPF 546.434.229-04

Luciano Pereira Mewes
Dr. Luciano Pereira Mewes
Advogado - OAB-PR 28.408
Presidente da Comissão Eleitoral

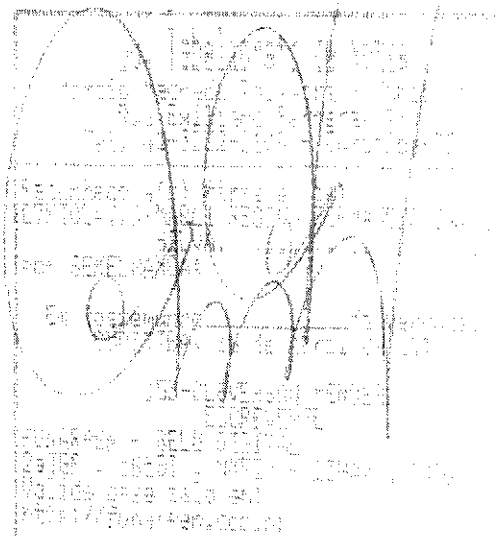
Rogério Maria Gonçalves
Rogério Maria Gonçalves
RG 7.680.305-6 CPF 039.854.919-25
Secretário da Comissão Eleitoral

Rosane Aparecida Brandalise Corrêa
Rosane Aparecida Brandalise Corrêa
RG 4.970.390-2 CPF 702.764.049-04
Assistente da Comissão Eleitoral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
(41) 3215-3905 - Curitiba - PR

DISTRIBUIÇÃO SOB Nº 104-1004 AO 3º OFÍCIO
Selo Digital MsdB - VEACE - c800X - p2ghd - hDZD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. IIa, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193
DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,24
JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
SELSELO R\$ 2,34
Curitiba, 18/04/2019



Lei nº 6.404/76. Os instrumentos de mandato deverão ser encaminhados à sede da Companhia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia, aos cuidados da Sra. Jacqueline Tonon.

Londrina-PR, 01 de março de 2019.
Rodrigo de Souza Dias Gutierrez
Diretor Presidente.

16906/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa EUCLEDES FERREIRA PANCHESKI CNPJ 29.003.296/0001-86 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para atividades de Serviços de usinagem, tornearia e solda e Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, a ser implantada na RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N, RINCÃO, COLOMBO-PARANÁ.

17081/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Nelson & Biason Negócios Imobiliários Ltda., torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para implantação de loteamento de chácaras de lazer - 2ª fase - área denominada Ecopark, a ser implantada na RODOVIA PR 090 KM 04, ao lado da Nouri 100, Distrito Santa Margarida, Município de Bela Vista do Paraíso - PR.

17512/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa HAMO TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA E ME, CNPJ Nº 24.762.997/0001-85, torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para Empreendimento de Outras atividades de prestação de Serviço em: tecelagem, tinturaria, indústria e comércio de malhas, Licença Nº 32967, insinada na RODOVIA PR-317 - DT FLORIANO - Nº 11.373 - LOTE 220/1A - ZONA RURAL - CEP 87105060 - DISTRITO DE FLORIANO - MARINGÁ-PR.

17539/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa HAMO TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA E ME, CNPJ Nº 24.762.997/0001-85, torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para o Empreendimento de Outras atividades de prestação de Serviço em: tecelagem, tinturaria, indústria e comércio de malhas, Licença Nº 32967, insinada na RODOVIA PR-317 - DT FLORIANO - Nº 11.373 - LOTE 220/1A - ZONA RURAL - CEP 87105060 - DISTRITO DE FLORIANO - MARINGÁ-PR.

17545/2019

UNDIME-PR

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - Seção PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - FORUM ESTADUAL ORDINÁRIO

A presidente da UNDIME-PR (União dos Dirigentes Municipais de Educação - Seção Paraná), Professora Mari Regina Fernandes da Silva, RG. 1.239.290-7, CPF 278.492.449-15, no uso das atribuições conferidas no artigo 29, inciso V, bem como de acordo com o artigo 17, parágrafo 1º, do Estatuto da UNDIME-PR, CONVOCA todos os associados efetivos da Instituição para se fazerem presentes no FORUM ESTADUAL ORDINÁRIO 2019, que ocorrerá nos dias 09 e 10 de abril de 2019, nas dependências do Instituto de Engenharia do Paraná - IEP, sito à Rua Emiliano Pernetta, 174, Centro, Curitiba, PR, onde serão tratados os seguintes assuntos: Dia 09: a) Palestras e Capacitações; b) 13h30 (primeira convocação) debates e aprovação de Alteração Estatutária; Dia 10: a) Palestras e Capacitações b) 13h30 (primeira convocação) Eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, membros do Conselho Estadual de Representantes, membros para compor o Conselho Nacional de Representantes e delegados ao Fórum Nacional da UNDIME c) Prestação de Contas e Posse dos eleitos. Publique-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.
Mari Regina Fernandes da Silva
Presidente - Undime-PR

17552/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A empresa CLARO S.A, CNPJ nº 40.432.544/0224-69, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais, a Licença Simplificada para a operação de ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS, a ser implantada na Rua das Rosas, 1011 Jardim Karla, na cidade de Pinhais/PR.

17155/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

VALMIR ANTONIO TRENTIN torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para SUBOCULTURA DE DETERMINAÇÃO A SER IMPLANTADA NOS LOTES RURAIS Nº 70-C E 71-A, GLERA Nº 04, 2ª PARTE DA COLÔNIA ADRIANAIDE, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-PR.

17085/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

BP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS S.A torna Renovação da Licença de Operação para comércio veículos automotores instalada na Rua Balduir Grossa/PR. Validade: 06/03/2019.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

BP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS S.A torna a Renovação da Licença de Operação para comércio veículos automotores instalada na Rua B. Porto Grosso/PR.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
193062119

Documento emitido em 06/03/2019 19:21:04.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10388 | 06/03/2019 | PÁG. 21

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE
www.impronsocial.pr.gov.br

17129/2019

FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1396/2018

Pregão Eletrônico nº 1396/2018. Objeto: Fornecimento de Gases Medicinais (O2, N2, CO2) para uso em unidades do Hospital do Trabalhador pelo período de 12 meses. Empresa vencedora: TETRA LÍQUIDA CLASSES LTDA - CNPJ 60.619.203/0035-97 - R\$ 41.979,20 - ATA nº 044. Cláudia de Oliveira Carvalho - Pregoeira FUNPAR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1381/2018

Pregão Presencial nº 1381/2018. Objeto: Fornecimento de Materiais Elétricos - 135 itens, destinados ao Hospital do Trabalhador pelo período de 12 meses. Empresas vencedoras: Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda. - CNPJ 78.794.427/0001-04 - R\$ 125.395,20 - ATA nº 042. Proflux Iluminação Elétrica - EPP - CNPJ 12.593.397/0001-51 - R\$ 130.958,00 - Ata nº 043. Suzano Saúde de Souza - Pregoeira FUNPAR

17597/2019

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 205/2019 - Dental Line Rebedante Elreli - Me - CNPJ/ME nº 09.245.484/0001-39. Valor: R\$ 842,00 - Material Odontológico - Escova Monobloco.

AMPARO LEGAL: Art. 26, inciso VI do Decreto nº 6.241/14 com fundamento no Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.665/93. HT SESA. Superintendente: Prof. João da Silva Dias. FUNPAR

17399/2019

POMERANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A.
CNPJ de nº 15.057.080/0001-99Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

Nos termos do art. 123 da Lei n. 6.404/76, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia POMERANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A., para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 03 de abril de 2019, às 11:30 horas, na sede da Companhia localizada na Avenida Porcelana, nº 621, Bairro Itaquí, no Município de Campo Largo/PR para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia em Assembleia Geral Ordinária: a) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018; b) Deliberar sobre destinação dos resultados relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; c) Outros assuntos de interesse da Companhia. Encontram - se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, cópia das Demonstrações financeiras e parecer dos auditores independentes E, para deliberarem em Assembleia Geral Extraordinária: a) Alteração de estatuto social da Companhia; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; c) outros assuntos de interesse da Companhia.

Campo Largo, 25 de fevereiro de 2019.

Artur kurt Kramer
Diretor Presidente

15612/2019

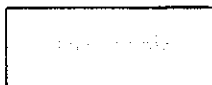
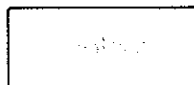
CL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ de nº 14.215.651/0001-00Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

Nos termos do art. 123 da Lei n. 6.404/76, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia CL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 03 de abril de 2019, às 10:30 horas, na sede da Companhia localizada na Avenida Porcelana, nº 621, Bairro Itaquí, no Município de Campo Largo/PR para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia em Assembleia Geral Ordinária: a) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018; b) Deliberar sobre destinação dos resultados relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; c) Outros assuntos de interesse da Companhia. Encontram - se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, cópia das Demonstrações financeiras e parecer dos auditores independentes E, para deliberarem em Assembleia Geral Extraordinária: a) Alteração de estatuto social da Companhia; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; c) outros assuntos de interesse da Companhia.

Campo Largo, 25 de fevereiro de 2019.

Artur kurt Kramer
Diretor Presidente

15609/2019



047



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.398.588/0001-85

Razão Social: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUC DO PR

Endereço: AV REPUBLICA ARGENTINA 452 SL7 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR /
80240-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2021 a 21/02/2021

Certificação Número: 2021012301101576977982

Informação obtida em 09/02/2021 11:52:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



048

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO
PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.398.588/0001-85

Certidão nº: 836517/2021

Expedição: 14/01/2021, às 14:02:28

Validade: 12/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.588/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

049

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023303364-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.588/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA
CNPJ: 81.398.588/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:30 do dia 03/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2021.

Código de controle da certidão: **C1C3.AC76.A887.3CC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

051



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA

CNPJ: 81.398.588/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 613235-9

ENDEREÇO: AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 452 LJ 01 TR ANDAR - ÁGUA VERDE, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 14701/2021

EMITIDA EM: 14/01/2021

VÁLIDA ATÉ: 13/05/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 8EBA.0E52.2ED2.41A9-8.AD11.2061.C989.512D-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

052

LEI Nº 1.322, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Origem: Projeto de Lei nº 042/2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIÊN A ASSOCIAR-SE À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNDIME-PR.

LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a associar-se à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNDIME-PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.588/0001-85, com sede na Avenida República Argentina, nº 452, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-210.

Art. 2º A associação do Município de Piên à UNDIME-PR implica no cumprimento de todas as obrigações, inclusive o pagamento de contribuições sociais, taxas associativas, mensalidades e anuidades, e no gozo de todos os direitos de associado, objetivando o alcance das finalidades e objetivos institucionais definidos no Estatuto Social da entidade.

Art. 3º Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais estatutários da Associação, deve o Poder Executivo imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais, taxas associativas, mensalidades e anuidades estabelecidas.

Parágrafo único. Igual providência deverá ser tomada no caso de não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação.

Art. 4º As despesas decorrentes da associação correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário, ratificando-se todos os pagamentos realizados em favor da UNDIME-PR nos anos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

053

Piên/PR, 13 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

PROTOCOLO Nº 312/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

054

☐ Convite	☐ Concorrência
☐ Pregão Presencial	☐ Concurso
☐ Pregão Eletrônico	☐ Dispensa de Licitação
☐ Tomada de Preços	☐ Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Solicitação de pagamento de taxa de adesão (Anuidade) da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná -UNDIME - PR

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 1.374,00 (hum mil trezentos e setenta e quatro reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2021

Funcional	Secretaria
08.001.12.361.0009.2017.3.3.90.39.00.00	Secretaria Municipal de Educação

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

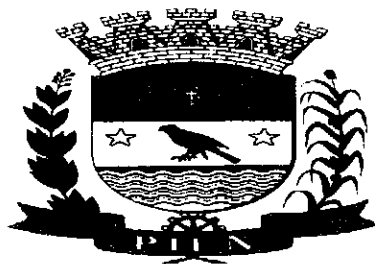
6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

27/01/2021

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



055

Protocolo nº: 312//2021 Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Ref.: Solicitação de Termo de Associação Undime/PR

Para análise e parecer, referente a solicitação de Associação Undime/PR, de acordo com
Secretaria de Educação.

Carina Alves

09/02/2021



Processo: Protocolo Equiplano 312/2021

Assunto: “Pagamento de Taxa de Adesão (Anuidade) da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná - UNDIME”

Requerente: Secretaria de Educação

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para pagamento de “*taxa de adesão da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – Undime*”. Justifica a secretária Clarice de Fátima Fragoso, que:

“Uma vez filiado, o município poderá usufruir de seminários, fóruns, reuniões, entre outros eventos, com desconto no pagamento das inscrições. Ademais, como possui sede em Brasília, a entidade atua em defesa dos interesses da educação pública municipal, seja manifestando opinião sobre as políticas educacionais, seja questionando seus critérios e exigindo reformulações. Em especial neste contexto de pandemia mundial, a UNDIME-PR vem atuando na capacitação online dos professores e servidores administrativos que trabalham na Secretaria Municipal de Educação, ao promover lives e workshops online a fim de atenuar as dúvidas acerca das políticas públicas voltadas para implementação do ensino remoto e/ou semipresencial nas escolas municipais.”

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal, termo de referência, requerimento de recolhimento da anuidade paga pelo município, minuta do termo de associação, estatuto da Undime, Lei 1.322, de 13 de dezembro de 2017 que autoriza o Município de Piên a associar-se à Undime-PR, declaração de existência de dotação orçamentária, consulta de certidões da associação, fornecido pelo Departamento de Licitações.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 25 do referido diploma legal, dispõe que a licitação “*é inexigível quando houver inviabilidade de competição*”.

Neste sentido, a Lei 8.66/93, no seu artigo 25, considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No que se refere as especificações do objeto desta consulta, resalto a justificativa apresentada pela secretaria requerente que:

A UNDIME é uma instituição sem fins lucrativos que desenvolve ações com o objetivo de orientar os Dirigentes Municipais de Educação, incentivar a formação de tais dirigentes, em



especial aqueles que estão em início de gestão; representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação; além de participar da formulação de políticas educacionais nacionais.

Quanto ao valor da taxa de adesão correspondente ao Município de Piên que figura na faixa populacional entre 10.000 e 24.999 habitantes, informou a secretaria que *“a taxa de adesão é de R\$ 1.374,00 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais).”*

Verifica-se, ainda, do processo administrativo que superada a indicação do valor, há previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, atestada pelo contador José Luiz Barros e o Secretário de Administração e Finanças, o sr. Claudemir José de Andrade.

Vale salientar, que a Lei Municipal nº 1.322, de 13 de dezembro de 2017, autoriza a filiação e o pagamento de contribuições sociais, taxas associativas, mensalidades e anuidades. No mesmo sentido, a presente solicitação se enquadra no disposto no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, pois se trata de serviço técnico especializado, cuja natureza é singular e encontra respaldo pela legislação municipal.

A minuta do Termo de Associação está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. Como também não há irregularidade no pagamento da taxa associativa, uma vez que se fundamenta na adesão municipal (Lei Municipal nº 1.322/17) que tem por objetivo o fomento de ações que visem fortalecer a educação pública.

Por fim, ressalta-se que as hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei nº 8.666/93, art. 89, *“dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei”* passível de sanções.

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos pela regularidade do pagamento da taxa de adesão (anuidade), através de INEXIGIBILIDADE de licitação em razão da inviabilidade de competição, pois trata-se de serviço prestado por fornecedor exclusivo autorizada pela legislação municipal, para atender **a demanda apresentada pela Secretaria de Educação, com base no permissivo legal expresso no caput do art. 25, II e art. 13, IV, da Lei 8.666/93.**

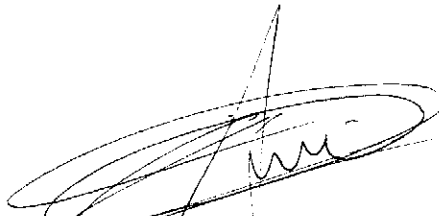
Por oportuno, recomendo a Secretaria requerente e ao departamento de licitações que, caso ainda não o tenham feito, proceda a abertura do procedimento de inexigibilidade, observando o disposto no art. 26 e 38 da Lei 8.666/93, a fim de atender a demanda do Município de Piên.

Registro a necessidade de apresentação e verificação da documentação para habilitação compatível com o ramo do objeto licitado e dentro do prazo de validade atestado, conforme prevê o art. 27 e 32, da Lei 8.666/1993.

O presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a dar subsídios a decisão da autoridade a que se destina e cinge-se, exclusivamente, de estudo dos contornos jurídicos, da legislação e jurisprudência em torno do assunto em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 02 de março de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



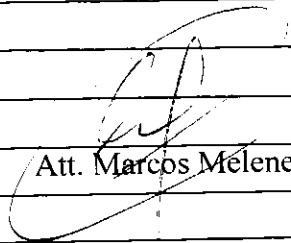
058

Protocolo nº: 312/2021 _____ Requerente: Licitações _____

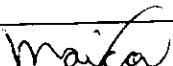
Ref.: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de Anuidade a União Nacional dos
Direntes de Educação do PR UNDIME _____

Ao administrativo

Segue documentação da Inexigibilidade acima citada, para seu conhecimento e sua
assinatura.


Att. Marcos Melenek

Claudemir José de Andrade


Maicon Grosskopf

PROTOCOLO N° 312/2021
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25°, II e Art. 13, IV da Lei Federal 8666/93.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de anuidade a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do PR - UNDIME. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PESSOA JURÍDICA: UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PR - UNDIME

CNPJ:81.398.588/0001-85

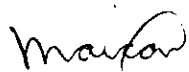
VALOR: R\$ 1.374,00 (Um mil, trezentos e setenta e quatro reais)

Dotação Orçamentária:

Funcional
08.001.12.361.0009.2017-3390390000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 03 de Março de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE ASSOCIAÇÃO UNDIME-PR

Termo de Adesão firmado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIEN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, objetivando desenvolver ações por meio da UNDIME-PR – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná.

O Prefeito do Município, **Maicon Grosskopf**, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, declara firme vontade de aderir as ações e mobilizações da Undime – PR, União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná - CNPJ 81398588/0001-85, Avenida República Argentina, 452, sala 07 Água Verde, Cep: 80240-210, Curitiba-PR, conforme estabelecido no Estatuto desta instituição sem fins lucrativos, bem como as demais ações correlatas, observando o cumprimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto deste Instrumento o compromisso da Undime-PR em promover ações com vistas aos cumprimentos das metas estatutárias, em especial:

- Promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
 - Defender a educação básica como direito público subjetivo;
 - Lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;
 - Representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
 - Apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora;
 - Atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade;
 - Divulgar a ação educativa municipal e regional, estimulando e apoiando a criação das seccionais estaduais;
 - Propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;
 - Participar da formulação de políticas educacionais nacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
 - Coletar, produzir e divulgar informações relativas a ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, educação, a partir de um planejamento integrado e participativo;
 - Promover o voluntariado;
- 1
- Incentivar a formação do Dirigente Municipal de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação pública;
 - Incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional, por meio de encontros locais, regionais e nacionais.

Cláusula Segunda – Do Representante do Município, Dirigente Municipal de Educação

O Município aderente indica a Sra. Clarice de Fátima Rudnick Fragoso, CPF 563.771.859-87, educacao@pien.pr.gov.br, na qualidade de Dirigente Municipal de Educação, que doravante será responsável deste município pelo acompanhamento das ações da Undime - PR.

Cláusula Terceira – Das Condições

A efetivação do presente Termo de Adesão dar-se-á mediante ao pagamento de Taxa de Adesão (Anuidade) no valor de R\$ 1.374,00 (Mil, trezentos e setenta e quatro reais) pela Prefeitura, na forma estabelecida conforme Estatuto da instituição. Valor e Boleto www.undimepr.org.br na área do dirigente, digita CNPJ.

Cláusula Quarta – Da Atuação das Partes

O município buscará desenvolver as ações de forma coordenada com a Undime - PR, visando à articulação, à efetividade e à qualidade no atendimento aos gestores da rede municipal de educação.

Cláusula Quinta – Da Aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos a título de Taxa de Adesão (Anuidade) serão aplicados no desenvolvimento das atividades administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos estatutários e exclusivamente para o fim proposto.

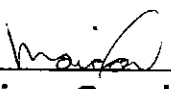
Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas

Os gestores da UNDIME-PR deverão prestar contas das atividades e dos recursos dispendidos com essas atividades, objeto da adesão dos municípios, na forma regulamentada em seu Estatuto.

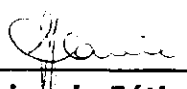
Cláusula Sexta – Da Vigência

O município associado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da Undime/PR via email undimepr@undimepr.org.br conforme previsão Estatutária.

Piên, 03 de março de 2021.



Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal



Clarice de Fátima Rudnick Fragoso
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 009/2021

PROTOCOLO: 312/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Pagamento de Anuidade a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do PR – UNDIME. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: UNIÃO NACIONAL DO DIRIGENTESD MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PR - UNDIME

CNPJ: 81.398.588/0001-85

VALOR: R\$ 1.374,00 (Um mil, trezentos e setenta e quatro reais).

AUTORIZAÇÃO: 03/03/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA**Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2021****PROTOCOLO: 312/2021**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Pagamento de Anuidade a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do PR – UNDIME. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PR - UNDIME

CNPJ: 81.398.588/0001-85**VALOR:** R\$ 1.374,00 (Um mil, trezentos e setenta e quatro reais).**AUTORIZAÇÃO: 03/03/2021**

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:CB7EE84B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial Nº 04/2021**

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público para conhecimento das empresas interessadas a mudança da data e horário da seguinte licitação:

OBJETO: Aquisição de combustíveis de forma parcelada (abastecimento na bomba) de Etanol, Gasolina comum e Óleo Diesel, para utilização nos veículos e máquinas da frota da municipalidade, mediante licitação

A NOVA DATA SERÁ:**PROTOCOLO: 12/03/2021, às 14:00 horas****DATA DA ABERTURA: 12/03/2021, às 14:00 horas.**

Ficam mantidas as demais condições do Edital do Pregão Presencial nº 04/2021.

Este Edital e seus anexos continuam publicados no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e permanece inalterado em suas cláusulas e anexos. Outras informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo tel/fone/fax: (46) 3560-1122 e também através do e-mail: licitacaocompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br

Pinhal de São Bento-PR, em 03/03/2021.

SILVIONE GOMES DA ROSA

Prefeito

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geitennes
Código Identificador:0843FA22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 961/2021

DECRETO Nº 961/2021

SUMULA: Altera os membros do Conselho Municipal de Saúde de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Alterado, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHAL DE SÃO BENTO, para exercício 2021 – 2023, em conformidade com as entidades eleitas, na X Conferência Municipal de Saúde realizada em 21 de março de 2019:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇO

Titular	Suplente
Escola de Educação Especial Aline Mendes dos Santos – Keila Fiorese	Escola de Educação Especial Aline Mendes dos Santos – Marcia Joana Barbieri Bazanella
Secretaria Municipal de Saúde – Alfredo João Schluster	Secretaria Municipal de Saúde – Ana Paula Cossetim
Coordenação de Atenção Primária em Saúde – Kátia Mara Pasa	Coordenação de Vigilância Sanitária – Adelson Pozzobon

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO DE SAÚDE

Titular	Suplente
Conselho Regional de Enfermagem – Ivonete Carginin	Conselho Regional de Enfermagem – Claudete Carginin Salvalaggio
Conselho Regional de Farmácia – Daniela Zanluchi	Conselho Regional de Psicologia – Camila Almeida
Conselho Regional de Odontologia – Angelita do Amaral Gobbi	Conselho Regional de Odontologia – Tatiane Dabhi Scheid

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Titular	Suplente
Igreja Católica – Valceir Heu Barbieri	Igreja Católica – Tatiana Dalariva e Silva
Associação da Água da Linha Nova Bêlica – José Haas	Associação da Água da Linha XV de Novembro – Valmir Silvino
APMI – Sirlei Terezinha Hermes	Clube de Mães da Linha XV de Novembro – Maria Barck da Silva
Associação Comercial e Industrial – Marina Della Giustina	Associação Comercial e Industrial – Arquimedes Bobco
Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Armando Davi Buch	Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Luis Alves Copati
Pastoral da Criança – Paulo Fiorese	Pastoral da Criança – Janete Ferreira Mendes

Artigo 2º - Fica revogado o Decreto nº 903/2019, passando a ser substituído pelo presente.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2021.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:154DF061

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 965/2021

DECRETO Nº 965/2021

Nomear o Comitê Municipal de Enfrentamento as Violências de Pinhal de São Bento – PR.

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nomeia os integrantes do Comitê Municipal de Enfrentamento as Violências de Pinhal de São Bento-PR.

DECRETA:

DECRETO Nº 075/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA THAYNARA EVELINE DO PRADO
PARA OCUPAR O cargo de provimento em
comissão DE chefe de departamento de
ORÇAMENTO E CONVÊNIOS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **Thaynara Eveline do Prado**, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10784267-5/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Orçamento e Convênios**– símbolo CC1, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke

Código Identificador:028E2CE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações
ERRATA

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2021

PROTOCOLO: 487/2021
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Pagamento de franquia da Ambulância Renault Master 2.3 Diesel Placa BEV3D91. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 17.895.893/0003-45
VALOR: R\$ 705,80 (Setecentos e cinco reais e oitenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: 02/03/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:4C836009

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra., Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação e serviços rodoviários. Edital disponível no site: www.pien.pr.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 05/03/2021 na Sala de Licitação

Situada na Rua Amazonas,373, Centro – Piên-PR ou via correios. Abertura das Propostas: 16/03/2021 às 09h30 (horário de Brasília) na Sala de Licitação Situada na Rua Amazonas,373, Centro – Piên-PR.

Piên/PR, 04 de Março de 2021.

064

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:83214D2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação 032/2021
Protocolo: 379/2021
Contratado: NEGRELLI SERVIÇOS EIRELLI - EPP
CNPJ: 81.745.994/0001-77

Objeto: Dispensa de Licitação para Locação de Caminhão Pipa com capacidade mínima de 15 mil litros abastecido com água potável, equipado com mangueiras esguichos, motor bomba e motorista, para atendimento aos sistemas rurais de abastecimento de água. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
Fiscal Administrativo: Flávia Martins de Oliveira
Prazo de Vigência: 12 (Doze) Meses.

Data de assinatura: 26 de fevereiro de 2021.

Coordenação de Contratos.

Compras e Licitações

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:EB61124B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico 02/2021
Protocolo: 156/2021
Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento de frotas.
Taxa: Negativa de 26% (Vinte e seis por cento negativo).
Fiscal Administrativo: Denilson Rodrigues
Prazo de Vigência: 12 meses.

Data de assinatura: 02 de março de 2021.

Coordenação de Contratos.

Compras e licitações

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:67896B83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
Processo licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	312/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Pagamento de anuidade dos dirigentes municipais de educação - UNDIME PR
Dotação Orçamentária*	0800112361000920173390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.374,00
Data Publicação Termo ratificação	05/03/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Retornar](#)[Avançar](#)

**MUNICÍPIO DE PIÊN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

066**NOTA DE EMPENHO**

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
1248/2021	Ordinário	15/03/2021	731	52951

Licitação	Número
Tipo	
Processo inexigibilidade	9/2021 de 03/03/2021

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência	Contrato						

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ				
Fornecedor						
UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ -	279-8	81.398.588/0001-85				
Endereço		Bairro				
PRRUA OSÓRIO, 400 - 4 ANDAR, SEDE DA AMP		CENTRO				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Curitiba/PR	80020-917		Conta Corrente	341	3891	47471-4

Classificação da despesa	Saldo anterior
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 428.079,80
08.001 EDUCAÇÃO	
12.361.0009.2017 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Valor empenhado
	R\$ 1.374,00
3.3.90.39.99.60 ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS	
22.30 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 426.705,80

Outras informações**Histórico**

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
22203	PAGAMENTO DE ANUIDADE A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PR - UNIDIME		SERV	1,0000	1.374,0000	1.374,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	9241559/2021	10/09/2021
CERTIDÃO FGTS	2021030302223929562672	01/04/2021
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	9BE8.069E.BFF1.83EB	07/08/2021

Forma de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS
Local de entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR